CÓDIGO DE CONDUTA PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
TRANSTASSI

PREÂMBULO

Os princípios e as regras em matéria de proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento dos seus dados pessoais deverão respeitar, independentemente da nacionalidade ou do local de residência dessas pessoas, os seus direitos e liberdades fundamentais, nomeadamente o direito à proteção dos dados pessoais.

A Transtassi tem o compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros, prestadores de serviços e empregados e respeita as leis e os regulamentos de privacidade e proteção de dados que regem o tratamento de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – "LGPD"). Este Código de Ética e Conduta se aplica às atividades de tratamento de dados pessoais realizadas por todos os empregados, parceiros, prestadores de serviços.

A empresa implementou todas as medidas necessárias para tornar seus processos de tratamento de dados adequados aos padrões pela LGPD, e exige que seus parceiros e prestadores de serviço tomem medidas equivalentes. Os dados pessoais são tratados, e devem sempre ser tratados, apenas na medida do que forem necessários para o alcance de finalidade legítima e legalmente autorizada sob fundamento em uma das bases legais estabelecidas no art. 7º da LGPD.

Foi devidamente nomeado um encarregado pelas atividades de tratamento de dados nos termos da LGPD, que irá atuar como canal de comunicação sobre o tratamento de dados pessoais entre a empresa, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Além das atividades de comunicação externas, o DPO deverá ser o ponto focal no âmbito da organização para todos os questionamentos de empregados, parceiros ou prestadores de serviço que digam respeito à proteção de dados pessoais.

IDENTIFICAÇÃO DO ENCARREGADO DE DADOS – TRANSTASSI	
Encarregado - LGPD, art. 5º, VIII:	**Luiz Gustavo Tassi e Marcus Carvalho**
E-mail Encarregado:	transtassi@transtassi.com.br
Telefone Encarregado:	(35)2101-1600

ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º (Âmbito de aplicação)

Este Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores permanentes ou eventuais e outras pessoas ou entidades que participem direta ou indiretamente das atividades da empresa.

Artigo 2.º (Princípios gerais)

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, todos devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da empresa, no respeito pelos princípios e regras em matéria de proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento dos seus dados pessoais, incluindo dados sensíveis relacionados a segredos industriais, independentemente da nacionalidade ou do local de residência.

Artigo 3.º (Princípios da coleta, acesso, e tratamento de dados)

1. A coleta e o tratamento de dados pessoais terá que ser lícita, leal e transparente em relação ao titular dos dados.
2. Os dados só poderão ser coletadas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com a finalidade pretendida;
3. Os dados terão que ser:

   a) Adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário para as finalidades para as quais são tratados;
   b) Exatos e atualizados sempre que necessário;
   c) Tratados de uma forma que garanta a sua segurança;

Artigo 4.º (Direitos do titular dos dados)

1. Os titulares dos dados têm direito à transparência das informações, das comunicações e das regras para exercício dos direitos dos titulares dos dados.
2. O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de acessar seus dados pessoais e às seguintes informações:

   a) As finalidades do tratamento dos dados;
   b) Os destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados;
   c) Se for possível, o prazo previsto de conservação dos dados pessoais;
   d) O direito de apresentar reclamação ao encarregado de dados;

3. O titular dos dados tem o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento. A retirada do consentimento não compromete a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente concedido, nem pode comprometer tratamentos efetuados ou a efetuar com base em qualquer outro fundamento legítimo (base legal). Antes de dar o seu consentimento, o titular dos dados é informado desse fato.
4. Caso ocorra violação de dados pessoais, o titular dos dados terá direito a ser informado

Artigo 6.º (Responsável pelo tratamento)

1. Tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento dos dados, bem como os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares, cuja probabilidade e gravidade podem ser variáveis, o responsável pelo tratamento aplica as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o presente regulamento. Essas medidas são revistas e atualizadas consoante as necessidades.

2. O responsável pelo tratamento facilita o exercício dos direitos do titular dos dados, informando- o de quais são e forma como os poderá exercer.
3. O responsável pelo tratamento adotará as medidas técnicas e organizativas para tratamento e segurança do mesmo, restrições de acesso, anonimização, exclusãode dados, que deverão ser explicadas e respeitadas por todos os colaboradores.

Artigo 7.º (Subcontratante)

1. Quando o tratamento dos dados não for realizado por sua conta, o responsável pelo tratamento recorre apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, segurança e privacidade dos dados.

Artigo 8.º (Violação de dados pessoais)

1. Em caso de violação de dados pessoais, o responsável pelo tratamento notificará desse fato a autoridade de controle competente (ANPD), sem demora injustificada e, sempre que possível, até 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Quando a violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento comunica a violação de dados pessoais ao titular dos dados.

Artigo 9.º (Incumprimento)

1. Os colaboradores e parceiros e os demais mencionados no art.º 1 do presente Código de Conduta, que incumprirem as normas, procedimentos e medidas técnicas e organizativas criadas neste regulamento poderão ser alvo de processo disciplinar interno e responsabilização civil.

2. Os demais elementos mencionados no art.º 1 do presente Código de Conduta, que incumprirem as normas, procedimentos e medidas técnicas e organizativas criadas neste regulamento poderão ser alvo de cancelamento da relação contratual e denúncia perante a ANPD.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º (Divulgação, compromisso e aplicação)

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Gestor de LGPD e a sua divulgação a todos os colaboradores e demais pessoas relacionadas no art. 1º.
2. O presente Código de Conduta será documento público.
3. No processo de admissão dos colaboradores deverá constar declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Conduta e entrega de uma cópia.
4. No processo de estabelecimento da relação contratual ou protocolar com os elementos mencionados no art.º 1 do presente Código de Conduta, deverá constar declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Conduta.

Poços de Caldas, 31 de agosto de 2021.

_____
LUIZ GUSTAVO TASSI
Encarregado de dados

_____
MARCUS CARVALHO
Encarregado de dados